**PROJETO DE LEI DE INCENTIVO À ADOÇÃO TARDIA**

EMENTA: Institui a Semana de Incentivo à Adoção Tardia no Município de Curitiba.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo à Adoção Tardia a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Curitiba.

Art. 2º A Semana de Incentivo à Adoção Tardia objetiva estimular a adoção de crianças, adolescentes e jovens que estão acima da faixa etária esperada pelos pretendentes para a adoção visando a garantia à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º As ações realizadas durante a Semana de Incentivo à Adoção Tardia, bem como as políticas públicas propostas, terão como objetivos principais:

I - colaborar com o Tribunal de Justiça ampliando a publicidade quanto as funcionalidades do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA);

II - divulgar o trabalho desenvolvido por Grupos de Apoio à Adoção e as organizações que realizam programas ou serviços de apadrinhamento apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude;

III – potencializar a formalização de parcerias que subsidiem a execução de programas e serviços de apadrinhamento afetivo;

IV – realizar parcerias públicas e privadas visando a execução de programas e projetos que intensifiquem o atendimento das necessidades psicológicas, clínicas, terapêuticas e educacionais das crianças, jovens e adolescentes acolhidos;

V – promover aos profissionais que atuam em unidades de acolhimento e aos representantes dos diferentes segmentos que compõe a Rede de Proteção a participação em eventos que favoreçam a reflexão acerca dos temas da adoção tardia e do direito à convivência familiar e comunitária;

VI- fortalecer e potencializar articulações nacionais, estaduais e locais para que os Grupos de Apoio à Adoção possam ampliar para 06 (seis) meses o acompanhamento das

famílias contempladas com a adoção durante o período de Guarda Provisória ou até a sentença de adoção, se a mesma ocorrer após esse tempo, visando fortalecer o processo de adaptação da criança e da família.

Art. 4º Durante a sua realização o Município promoverá ampla divulgação do evento, valendo-se de ações integradas e intersetoriais envolvendo principalmente a Fundação de Ação Social e a Rede de Proteção de Curitiba.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, conforme critérios de oportunidade e conveniência, poderá firmar parcerias e/ou buscar cooperação com órgãos e entidades que integram o Sistema de Garantia de Direitos, iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada que atuem na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete Vereador Thiago Ferro**
Rua Barão do Rio Branco, 720 - Curitiba-PR
www.thiagoferro.com.br - thiago.ferro@cmc.pr.gov.br
(41) 3350-4573 / 98848-1075

**JUSTIFICATIVA**

A Semana de Avivamento é um evento que contribui com a unidade entre diferentes igrejas evangélicas da cidade de Curitiba e região metropolitana. Dentre os objetivos do evento deste ano destaca-se a temática da adoção como uma importante ação social, restaurando vidas e oportunizando às crianças usufruir do direito de ter uma família.

Sendo assim, impulsionado pelo tema, estudamos uma forma de o Município de Curitiba ajudar neste assunto tão sensível e importante. Dentro das competências legislativas e após nos inteirarmos dos dados apresentados pelos órgãos oficiais verificamos que há no Brasil mais de 30 mil crianças acolhidas e que a adoção tardia merece um olhar diferenciado e uma maior conscientização por parte da população.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente a adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança na família natural ou extensa.

As novas legislações que alteraram o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trouxeram importantes avanços para a adoção e para o atendimento de certas demandas das crianças, adolescentes e jovens acolhidos. Dentre os avanços destacamos a Lei nº 12.010/2009 que prevê a garantia do direito à convivência familiar e ressalta a importância da realização de campanhas de estímulo à adoção; a Lei nº 13.509/2017, que dispôs sobre novas hipóteses de destituição do poder familiar, trouxe celeridade aos trâmites da adoção, estabeleceu a participação em programas de apadrinhamento e tornou obrigatória a participação de pretendentes a adoção em programas desenvolvidos por grupos de apoio à adoção.

A Vara da Infância e Juventude e Adoção de Curitiba destaca também como avanço o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o uso de programas de busca ativa como exemplo o aplicativo A.DOT do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que favorece as adoções tardias.

Verificamos que o número de pretendentes a adoção é compatível com as crianças aptas a adoção, contudo ao contextualizarmos os dados constatamos que a grande maioria dos pretendentes opta pela não adoção de irmãos, crianças com necessidades especiais, com problemas de saúde, crianças maiores ou adolescentes, grupo chamado de “inadotáveis”. Também levamos em consideração que apesar de ser um percentual muito baixo quando comparado aos que desejam a adoção, há casos de adolescentes e jovens optam pela não adoção.

Sendo assim, apesar dos avanços na legislação e do número de pretendentes a adoção ser elevado, percebe-se que o fator que mais dificulta a adoção é a preferência dos postulantes por crianças mais novas, ocasionando a permanência de centenas de crianças durante anos, algumas até completar a maioridade, nas instituições de acolhimento. Assim o termo adoção tardia faz referência a estas crianças que, mesmo estando aptas para adoção, são preteridas por possíveis pretendentes em razão das causas já citadas.

De acordo com o relatório Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) regido pela Resolução 289/2019 do Conselho Nacional de Justiça no período entre 2015 e 2020 foram adotadas 10.120 crianças, sendo que 57% das adoções ocorreram a partir de 2018. Do total de adoções realizadas 51% foram de crianças de até 3 anos, 27% foram de crianças de 4 até 7 anos, 15% foram de crianças de 8 até 11 e 6% foram de adolescentes. Considerando as adoções em trâmite 49% são de crianças de até de 3 anos completos. Segundo o relatório, quando comparado a outros estados, o Paraná se destaca em número de adoções realizadas, na reintegração aos genitores e no tempo médio de acolhimento de crianças e adolescentes.

O documento aponta que até maio de 2020 estavam cadastradas no SNA um total de 34.157 crianças e adolescentes acolhidos, 5.026 crianças aptas para adoção e 34.443 pretendentes a adoção. 4.742 crianças foram reintegradas aos seus genitores e 2.991 atingiram a maioridade sem adoção. Analisando os dados dos pretendentes a

adoção o relatório aponta que a grande maioria tem preferência em adotar criança com no máximo 4 anos de idade.

Neste mês de julho em consulta ao painel do SNA verificamos que em dois meses já temos dados diferentes. Estão cadastradas 32.489 crianças em situação de acolhimento em 4.408 instituições. O número de crianças aptas para adoção é de 5.235, já o número de pretendentes a adoção é de 36.155. Ao analisarmos o interesse dos pretendentes pela faixa etária constatamos que 83% demonstram preferência por crianças de 2 a 6 anos de idade, e quando comparamos o total de crianças aptas para adoção nesta idade chegamos à conclusão que apenas 32% se enquadram neste perfil.

No estado do Paraná de acordo com o SNA há 2.710 crianças acolhidas, 585 aptas para adoção e um total de 2.960 pretendentes cadastrados. Analisando o perfil dos pretendentes verificamos que 80% demonstram interesse em adotar crianças na faixa etária de 2 a 6 anos, contudo apenas 21% das crianças aptas para adoção apresentam esta idade. Em Curitiba, de acordo com informações obtidas pelas Promotorias de Justiça, em maio de 2019 havia 612 meninas e meninos acolhidos na capital, destes 48,36% apresentavam idade superior a 12 anos.

De qualquer forma, indiferente da análise em âmbito nacional, estadual ou municipal, os dados quantitativos revelam a mesma informação: a preferência por crianças mais novas (opção da maioria dos pretendentes) ainda é o maior obstáculo para concretização da adoção.

Importante refletir que o histórico de violência contra crianças e adolescente já havia aumentado em 2019 e infelizmente o isolamento social ocasionado pela pandemia em 2020 gerou um aumento ainda maior da violação dos direitos humanos deste grupo. Este fator terá impacto direto no aumento de casos de crianças e adolescentes que poderão vir a ser acolhidos. Segundo o Relatório do Disque Direitos Humanos de 2019 as principais violações de direitos sofridas por crianças e adolescentes em escalada decrescente foram negligência, violência psicológica, física, sexual, institucional e exploração do trabalho. O Disque 100 registrou em 2019 um total de 86.837 denúncias

de violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes, mostrando um aumento de 14% em relação a 2018.

Ao contextualizar os dados quantitativos com a equipe do Vara da Infância Juventude e Adoção, as Instituições de Acolhimento, os Grupos de Apoio a Adoção, as Organizações que desenvolvem programas de apadrinhamento e demais segmentos da sociedade que conhecem a realidade das crianças acolhidas constatamos a importância de mobilizar a sociedade, de criar mecanismos de suporte que auxiliem as instituições de acolhimento no atendimento das especificidades dos acolhidos, ampliando o número de atendimentos clínicos, terapêuticos psicológicos e educacionais. Percebemos, também, que é necessário conscientizar as famílias e ampliar o atendimento na modalidade de Acolhimento Familiar, dentre outras ações integradas que primem pela convivência familiar.

Destacamos a contribuição na contextualização dos dados por parte do Grupo de Apoio Adoção Consciente e a Recriar - Família e Adoção. O primeiro trabalha para esclarecer e divulgar a adoção, a guarda e a tutela de crianças e adolescentes para que tenham o direito de viver numa família consciente e desenvolve projetos de busca ativa, trabalhando para recolocar jovens institucionalizados em novas famílias. Já a Recriar atua na promoção do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em vulnerabilidade executando serviços e programas em Grupo de Apoio à Adoção, Apadrinhamento Afetivo, Família Acolhedora e República para Jovens.

Para Adriana Milczevsky Rendak, Presidente do Grupo de Apoio Adoção Consciente,*"com o trabalho dos grupos de apoio muitos pretendentes se sentem seguros para ampliar a idade do perfil do filho desejado. Essa mudança pode ser vista em relatórios de projetos de busca ativa realizados pelo Grupo de Apoio Adoção Consciente, como o aplicativo A.DOT numa parceria com o Tribunal de Justiça do Paraná*

*e o Projeto Encontro, que priorizam a adoção de grupos de irmãos, crianças maiores e adolescentes".* Por considerar fundamental a ampliação da conscientização para a adoção tardia, Adriana ressaltou que é fundamental que as famílias participem das reuniões dos Grupos de Apoio, como parte obrigatória do processo, durante o período de adaptação e guarda provisória.

Adriana ainda ressalta que *"a medida que os pretendentes à adoção ampliam o perfil aceitando crianças maiores, adolescentes e grupos de irmãos, eles precisam de mais tempo de preparo e apoio, principalmente no momento em que o(s) filho(s) chega (m) em casa. O Grupo de Apoio Adoção Consciente, que há mais de 20 anos prepara famílias para adoção, reforça que as devoluções acontecem na medida da falta de preparo dos pretendentes e que eles precisam de apoio dos Grupos, além do suporte já oferecido pelo Judiciário, durante o período de adaptação. Sem a obrigatoriedade dessa permanência, o que vemos se repetindo é a procura de pretendentes pelos Grupos de Apoio quando as relações familiares já estão muito desgastadas (a beira da devolução)"*.

A necessidade de ampliação do atendimento em caráter obrigatório no período de adaptação da adoção também é algo ressaltado por Ana Lúcia Grochowicz Cavalcante, Coordenadora da Recriar – Família e Adoção. Para ela o início do processo de adaptação da adoção traz grande ansiedade para a família que adota, sendo a troca de experiência de grupo de pais adotivos e a escuta especializada por psicólogos essenciais neste processo. Ana Lúcia relata que *"muitos pais não procuram ajuda neste período espontaneamente por terem medo de que venha a ocorrer a retirada do seu filho, por serem criticados na sua forma de agir, por sentirem que sua privacidade será invadida, por se sentirem impotentes frente a responsabilidade que assumiram de ser pais. Sem um acompanhamento esses pais não conseguem lidar com as inúmeras situações que ocorrem pós adoção, o que impacta diretamente no desenvolvimento e na vida da criança adotada"*.

Considerando os apontamentos iniciais, o Grupo sugere a implementação de uma norma para continuidade de atendimento dos pretendentes através de parcerias

entre o Judiciário e os Grupos de Apoio a Adoção pós período obrigatório estabelecido em Lei. Atualmente os pretendentes precisam participar dos grupos até a habilitação, mas a proposta é que esse tempo se estenda ao período de adaptação dos filhos - seis meses - durante o período de Guarda Provisória ou até a sentença de adoção, se a mesma ocorrer após esse tempo.

Outra ação que contribui com a qualidade de vida das crianças acolhidas é o programa de apadrinhamento que consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro, sendo essencial para as crianças, adolescentes e jovens acolhidos. Ana Lúcia informa que as crianças encaminhadas pela Vara da Infância para participar do programa de apadrinhamento apresentam idade a partir de 10 anos (encaminhadas principalmente pelo fato de não se enquadrarem no perfil dos pretendentes a adoção). Ela considera que *"o apadrinhamento afetivo é um importante instrumento que tira da invisibilidade social a criança e o adolescente acolhido em uma instituição"*, sendo vital que o município incentive mais formalizações de parcerias e repasses de recursos financeiros para as organizações que realizam Programa de Apadrinhamento, principalmente para auxiliar na manutenção dos profissionais que realizam com excelência os atendimentos necessários ao programa. Além disto, o apoio dos diferentes segmentos da sociedade e a divulgação nas mídias poderão ampliar as possibilidades das crianças que podem ser beneficiadas com o programa.

A adoção de forma geral é um ato complexo que envolve diferentes atores sociais e de forma alguma conseguiríamos resumir ou contextualizar tudo o que a temática trata, contudo a medida que contextualizamos os dados percebemos que é inegável a necessidade de o Poder Público Municipal apoiar e divulgar as ações exitosas já desenvolvidas pelo Poder Judiciário, pelos grupos de apoio à adoção e demais atores envolvidos no processo, bem como de estabelecer novas estratégias para o incentivo a adoção tardia. Salienta-se, ainda, que o proposto no projeto de lei tem embasamento

legal na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Curitiba.

Acreditamos que a adoção é uma forma de garantir o direito à convivência familiar e comunitária. Precisamos mudar a realidade das crianças, adolescentes e jovens para que tenham chance de ser amados e de conviver em uma família. Sendo assim, peço apoio dos nobres colegas parlamentares para a discussão e a aprovação deste projeto de lei.

**Gabinete Vereador Thiago Ferro**
Rua Barão do Rio Branco, 720 - Curitiba-PR
www.thiagoferro.com.br - thiago.ferro@cmc.pr.gov.br
(41) 3350-4573 / 98848-1075